



BOLETIM DOS TERCEIRIZADOS

Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias de Belo Horizonte



Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho?



As negociações fazem parte das relações de trabalho. Elas existem para garantir que tanto trabalhadores quanto empregadores saibam, claramente, quais são seus deveres e direitos.

Existem diferentes maneiras de formalizar os termos negociados, que podem ser registrados em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Esses são instrumentos que beneficiam tanto os empregados quanto os empregadores.

Para os empregados, garantem melhores condições de trabalho. Para as empresas, trazem segurança jurídica em caso de litígios trabalhistas.

Acordo Coletivo de Trabalho

É um acordo firmado entre a entidade sindical dos trabalhadores e uma empresa (ou um grupo de empresas). Logo, as regras negociadas irão valer somente para a(as) empresa(s) negociadora(as).

O Acordo permite estabelecer regras específicas para as condições de trabalho daquela empresa em particular, que sejam vantajosas também para os empregados.

Só terá validade se houver uma negociação envolvendo empresa, trabalhadores e o sindicato laboral. Os pontos acordados precisam ser debatidos e aprovados pela Assembleia Geral de Trabalhadores, que deve ser convocada exclusivamente para essa finalidade.

Convenção Coletiva de Trabalho

A Convenção Coletiva tem uma amplitude maior e se aplica a toda uma categoria de trabalhadores, justamente por isso é necessário que a negociação ocorra entre os sindicatos patronais e trabalhistas.

Não há envolvimento da empresa nas negociações. E as regras que constarão no documento abrangem todos os que compõem a base territorial dos respectivos sindicatos (patronal e laboral).

Para que seja válida, a Convenção Coletiva também depende da aprovação das propostas por parte das assembleias gerais, que devem ser realizadas tanto pelo sindicato patronal quanto pelo sindicato dos trabalhadores.



SINDOFE
Presidente Helder Mendes Amarante

Rua Mármore, nº 105, Santa Tereza, BH/MG.

Tel.: (31) 3463-2476

presidência@sindofe.org.br

www.facebook/sindofe -

www.sindofe.org.br

NÃO CUSTA NADA LEMBRAR: existem requisitos legais que determinam o que pode ser negociado ou não. Um deles, por exemplo, é que não se pode diminuir direitos já conquistados em lei, como o valor do salário mínimo, 30 dias de férias anuais, décimo terceiro, etc.